

EMENDA N° - CCJ

(ao PLP 112 de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

"Art. xx. As sanções de suspensão de repasses de cotas do fundo partidário por falta de entrega de prestação de contas devem ser suspensas imediatamente quando estas forem apresentadas, ainda que sem movimentação, em caso de não identificação de recebimento de recursos.

Parágrafo único. Eventual sanção de suspensão de repasses por reprovação da prestação de contas deve ser aplicada somente após o julgamento final da prestação de contas. "

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que sanções de suspensão de repasses de cotas do fundo partidário prejudicam a organização dos partidos políticos e devem ser aplicadas somente em último caso, quando esgotadas todas as instâncias recursais disponíveis para os órgãos partidários.

Portanto, certos da importância dessa medida para o fortalecimento dos partidos políticos, sugerimos a presente emenda, e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA